

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2009**  
**(Do Sr. Valdir Colatto)**

**Dispõe sobre a padronização  
de documentos públicos e  
privados.**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os documentos públicos e privados, em todo território nacional, deverão ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze.

**Art. 2º** A numeração de documentos públicos deverá ser feita em sequência de três em três dígitos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

**Recentemente foi aprovada a Lei nº 11.785, de 22 de setembro de 2008, que altera o Código de Defesa do Consumidor – CDC, para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão.**

Essa providência legal merece ser ampliada para todos os demais documentos públicos e privados, tendo em vista não só a padronização documental como a melhora visual para leitura.

É notória e amplamente criticada, em face de dificuldades de leitura, **o tamanho das letras empregadas em inúmeros documentos públicos e privados, o que reclama uma padronização que atenda, do ponto de vista visual, aos cidadãos que se perdem em uma selva de letras ilegíveis.**

Além disso, a numeração sequencial em documentos públicos, sem intervalos entre os números, proporciona vários equívocos quando de sua transcrição, o que nos leva a sugerir a adoção de uma sistemática que agrupe os números documentais de três em três dígitos, facilitando a sua identificação gráfica.

São essas as razões que justificam a presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de julho de 2009.

**Deputado VALDIR COLATTO**